

**----- FIXAÇÃO DE TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO 2009: -----**

----- Presente a informação n.º 036, datada de 18 de Julho passado, do Chefe da Divisão Financeira, António Emílio Martins, dando conhecimento que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, e do artigo 53.º alínea f) da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deve propor à Assembleia Municipal a fixação das taxas do IMI, para o próximo ano, dentro dos valores previstos nas alíneas b) e c) do referido artigo 112.º do CIMI, foi deliberado por unanimidade optar pelas taxas mínimas e propor à Assembleia Municipal a fixação destas: 0,4% para os prédios urbanos e 0,2% para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.